

CP 43/Aneel

Governança na formação de preços

10 de novembro de 2022

Pontos da contribuição Abraceel



Governança robusta na formação de preços é aspecto fundamental para o amadurecimento do mercado

Boa governança implica que qualquer alteração de dados de entrada, parâmetros e metodologias siga ritos bem definidos, com clareza na determinação da data e periodicidade da alteração, responsáveis, metodologia para modelagem, com ampla divulgação aos agentes e penalidades em caso de descumprimento.



Robustecer estrutura e governança do Comitê PMO-PLD

Proposta atribui diversas responsabilidades ao CT, mas antes é preciso aprimorar a estrutura e regras do Comitê.

- Agentes não participam de nenhuma instância dentro das Comissões, não há previsão do acompanhamento das discussões pela Aneel e outros órgãos (MME, Ibama, Ana), não há determinação explícita sobre forma de aprovação de deliberações.
- Sugestão de reavaliar o Regimento Interno do Comitê, submetendo-o à Consulta Pública.
- Divulgar antecipadamente as datas e pautas das reuniões de todos os Grupos de Trabalho e Comissões do CT, e atas rapidamente após reuniões.
- Proposta de incluir a obrigatoriedade de realização de consulta pública antes da deliberação de temas pelo CT, em um processo de 5 etapas.

Pontos da contribuição Abraceel



Independente da regra, é preciso ter uma regra clara

- Percepção de que redação envolve termos que deixam a interpretação mais ampla, com mais possibilidade de aplicação distinta.
- Os agentes precisam ler a regra e inferir o que irá acontecer. *A informação da alteração precisa estar completa, com as datas iniciais e finais e valores envolvidos, sem incertezas quanto a esses aspectos.*
- Desde o princípio das discussões de uma alteração, é importante divulgar qual rito será seguido, por mais redundante que esta definição possa parecer frente às normativas vigentes.



Alterações em modelos satélites podem ter impactos substanciais

Sugerimos que seja avaliada uma antecedência maior que um mês quando envolver mudança de metodologia.



Representação das Usinas Não Simuladas Individualmente

- Proposta sugeriu que toda a representação metodológica das UNSI será detalhada em Procedimentos de Rede, mas entendemos que é papel da Resolução Normativa oferecer algum grau de segurança regulatória em relação à metodologia.
- *Sugestão de estabelecer em Resolução a metodologia utilizada pela Aneel na projeção de capacidade instalada de usinas não simuladas individualmente, inclusive aquelas que não possuem contratos no ACR.*

Pontos da contribuição Abraceel



Consolidação das informações de atualização dos dados de entrada em um único local

- Concordamos com a proposta de consolidação em quadro, conforme Alternativa 2.
- Sugestão de inclusão na tabela dos campos *“prazo para divulgação aos agentes”* e *“local da atualização”*

Regra da antecedência de um mês

“Atualização em dado de entrada decorrente de flexibilização excepcional autorizada pelo CMSE, desde que o ONS ou CCEE comuniquem sobre o pedido de alteração do referido dado até a data de realização do PMO anterior, ainda que esteja em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa ao setor elétrico, se for esse o caso.”

- Grande preocupação com indicação de adoção na formação de preços de uma informação que ainda não foi completamente homologada pelos órgãos competentes.
- A formação de preços pode ser impactada por flexibilizações excepcionais que não se restringem ao CMSE, redação ficaria limitada.
- Redação que indica CMSE fica limitada, pois a formação de preços pode ser impactada por flexibilizações excepcionais que não se restringem ao CMSE.

Pontos da contribuição Abraceel

Regra da antecedência de um mês

“Atualização de restrição hidráulica de usina estratégica tipo U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hídricos, desde que homologada até a data de realização do PMO anterior.”

- Contrários a dar tratamento diferenciado a usinas para efeitos na formação de preços, pois pode ampliar uma distribuição já desigual de poder de mercado.

Defendemos que a regra de antecedência de um mês seja aplicada para todas as usinas, não apenas para um subconjunto específico (*contra qualquer critério de diferenciação*)

X

- Alternativamente, um critério mais aderente seria a classificação de modalidade de operação da usinas Tipo I (contra o critério U1 e U2, mas sugere como alternativa o critério Tipo I).

Critério de usinas estratégicas U1 e U2 pouco tem relação com a influência das restrições hidráulicas na formação de preços. Utilizar um critério para fim estranho ao original pode contaminar as discussões futuras sobre reclassificação de usinas.

-
- Difícil delimitar o que é iniciativa de órgão competente, do concessionário ou do operador.
-

Pontos da contribuição Abraceel



FSARHs

- Apoiamos a inclusão de mais informações nos FSARHs.
- Sugerimos a criação de uma área no site do ONS em que estivessem listadas as restrições já planejadas para entrar, aguardando apenas a homologação (“Pré-FSARH”).



Informações utilizadas no PMO devem ser rastreáveis e processos do ONS reprodutíveis

- Sugestão de descrever e documentar toda intervenção técnica da equipe do ONS (heurísticas) no tratamento de dados da previsão de carga. O mesmo vale para outros processos, como a chuva observada e a previsão de geração eólica.
- Modelos devem ser aprimorados para não necessitar desse tipo de intervenção. Alterações bruscas na previsão dos dados, quando não acompanhadas de uma fundamentação analítica, aumentam a percepção de riscos dos agentes.
- Sugestão de participação mais ativa dos agentes no processo de previsão de carga, em semelhança ao Boletim Focus do Bacen, no qual os agentes declaram suas projeções e avalia-se quais possuem maior assertividade.
- Explicações dos desvios dos dados de entrada em relação ao observado devem ser mais transparentes, com a criação de um fórum onde o ONS possa explicar tecnicamente os desvios.

Pontos da contribuição Abraceel



Penalidades e *enforcement* para cumprimento das regras

- Relatos de que constantemente prazos e horários definidos em Procedimentos de Rede não são cumpridos. É preciso que atuações em desacordo com o que foi estabelecido nos Procedimentos tenham punições associadas.
- Papel mais ativo da Aneel na fiscalização para cumprimento de regras



Reuniões do PMO

- Sugestão incluir em Resolução a realização do PMO de forma híbrida, presencial e online, com direito de os agentes trazerem questionamentos por voz. Sugestão de as reuniões online do PMO permitirem ao agente pedir a palavra.



Atualização semanal da FCF

- Resolução atualmente estabelece que a FCF do NEWAVE será atualizada no DECOMP mensalmente. Dados os ganhos em tempo computacional observados ao longo dos anos, sugestão de atualização semanal da FCF.

Pontos da contribuição Abraceel



Projeção de CVU

- Tem-se visto um descolamento consistente entre o CVU conjuntural e estrutural, fazendo com que os modelos enxerguem uma possibilidade de despacho termelétrico muito barato, resultando em um preço distante da realidade física do sistema.
- A projeção de CVUs deve considerar a realidade dos preços de combustíveis e a forma de atualização do CVU das usinas comprometidas com CCEAR.



Vigência

Vigência compatível com a adequação das normas inferiores (PR e PDCs), para não criar vácuo regulatório na aplicação das regras.

Contribuições dos associados

Art. 20. O processo de cálculo do PLD será elaborado e coordenado pela CCEE, com apoio do ONS.

§ 1º Para a formação do PLD, a CCEE deverá utilizar os mesmos modelos e dados de entrada adotados pelo ONS para elaboração do PMO e revisões, desconsiderando-se as restrições elétricas internas a cada submercado, e as informações que se enquadrem na antecedência de publicação descritas a seguir:

I- Atualização de informação para o PMO que esteja em desacordo com o inciso IV do art. 5º, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO, de acordo com o previsto pelo Art. 6º da Resolução CNPE nº 22, de 2021.

II- No caso da implementação das atualizações descritas abaixo, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO:

a) **Alteração de dados de entrada de restrições hidráulicas para valores diferentes dos estabelecidos na Nota Técnica de restrições de vazão e volumes operativos; e**

ab) ~~Atualização em dado de entrada~~ Alteração de restrição hidráulica decorrente de flexibilização excepcional autorizada pelo CMSE, desde que o ONS ou CCEE comuniquem ~~sobre o pedido de alteração do referido dado até a data de realização do PMO anterior, ainda que esteja em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa ao setor elétrico, se for esse o caso~~ em reunião do PMO. A alteração só pode ser aplicada após homologação por órgão ou instituição competente e aferida pelo ONS.;
e

Para que contribuição faça sentido, seria necessário existir uma Nota Técnica, elaborada pelo ONS, que aborde todas as restrições hidráulicas existentes, sejam elas de volume ou vazão. A Nota Técnica precisaria abordar a sazonalidade de cada usina e os motivos que levam o ONS a operar a usina de tal forma. Toda operação feita pelo ONS que viola os valores estabelecidos na NT deveriam ser divulgados e dados publicidade. Isso forçaria o ONS a melhorar o seu planejamento e aumentaria a previsibilidade para os agentes.

Contribuições dos associados

~~b) Atualização de restrição hidráulica de usina estratégica tipo U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hídricos, desde que homologada até a data de realização do PMO anterior.~~

§ 2º Deverão ser representadas na formação do PLD as restrições elétricas internas que impactam a capacidade de intercâmbio entre submercados:

I – cuja eliminação necessita de solução de planejamento superior a um mês, homologado por órgão ou instituição competente e aferida pelo ONS; ou

II – que a previsão de recomposição seja superior a um mês, homologado por órgão ou instituição competente e aferida pelo ONS.

§ 3º A alteração de que trata o inciso II do § 2º deve ser feita sempre na elaboração do PMO.

§ 4º O ONS deverá manter atualizado, em seu sitio na internet, o relatório com as restrições elétricas internas aos submercados que possam impactar a capacidade de intercâmbio entre os mesmos, conforme estabelecido no §2º.

§ 5º O horário limite para divulgação do PLD, bem como os protocolos de contingência no caso de impossibilidade do processamento de cada um dos modelos de otimização eletroenergética, ou da publicação no referido horário, deverão estar previstos nas Regras ou Procedimentos de Comercialização.

Obrigada!

Fale conosco em:

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br

